



**Acolhimento
institucional
em foco:**
desafios do trabalho com crianças,
adolescentes e adultos

Reserve a Data **17/7**
13h30 às 18h

*Evento presencial com certificação

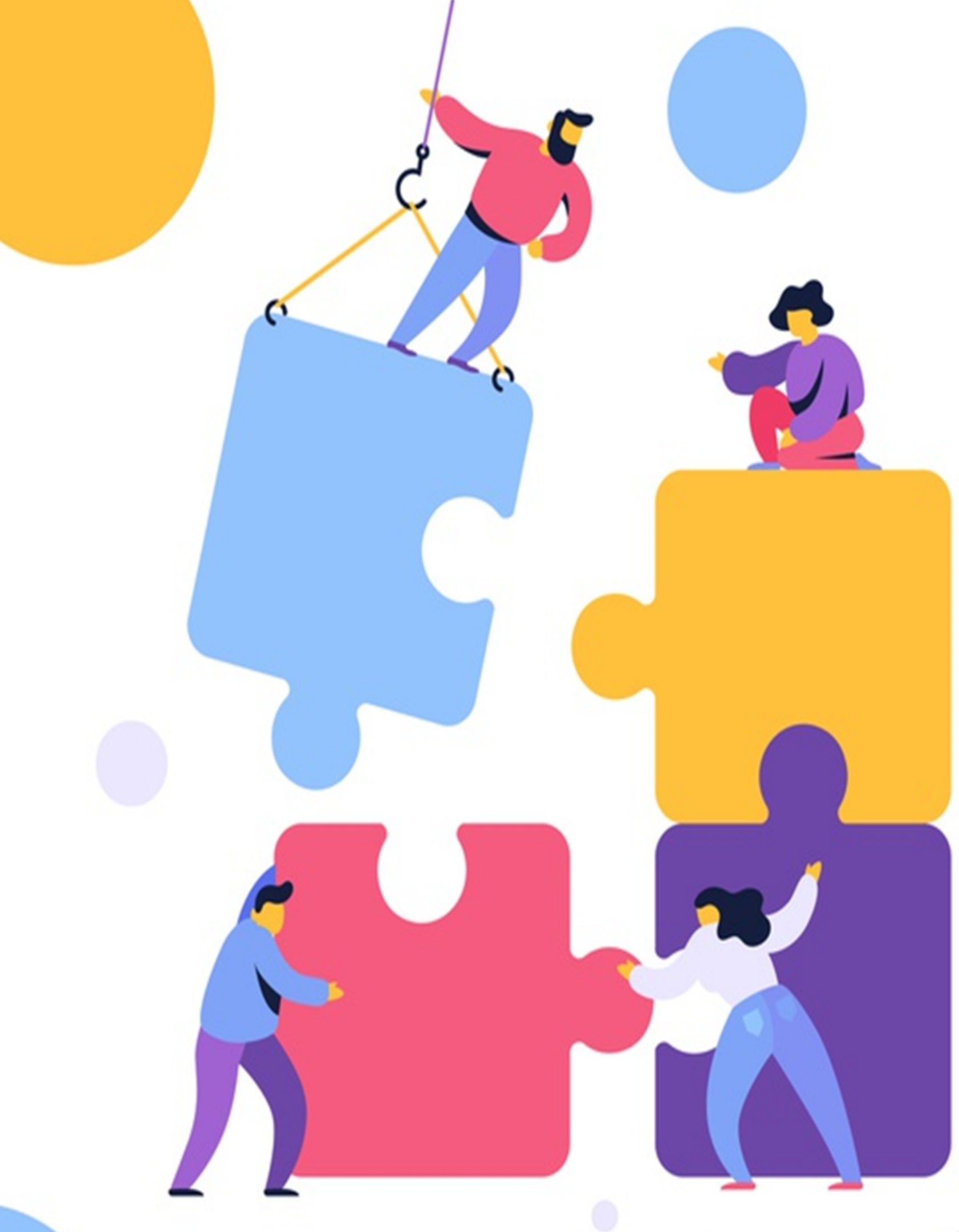
**Auditório do
SEMAPI**
(Travessa Alexandrino de Alencar, 83 – Azenha)



**FORMAÇÃO SOBRE A PROTEÇÃO
SOCIAL E INTEGRAL DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE.**

CONTRIBUIR PARA O CONHECIMENTO CRÍTICO E A MELHORIA DO TRABALHO PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS, DE FORMA DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA, A PARTIR DO DIÁLOGO INTERDISCIPLINAR, TENDO COMO BASE AS CONTRADITÓRIAS RELAÇÕES SOCIAIS E A LUTA PELOS DIREITOS, CIDADANIA, EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E HUMANA, TENDO EM VISTA A CONSTRUÇÃO DE UM PROJETO SOCIETÁRIO DE JUSTIÇA SOCIAL.





Desenvolvimento Societário

Emancipador-Transformador

G
e
s
t
ã
o

S
o
c
i
a
l

Projeto Societário

Consciência ético-política
Universalização das vontades
Interesses coletivos e públicos
Estado, Mercado e Sociedade Civil

Sociedade Civil
Sociedade Política

Projeto Coletivo

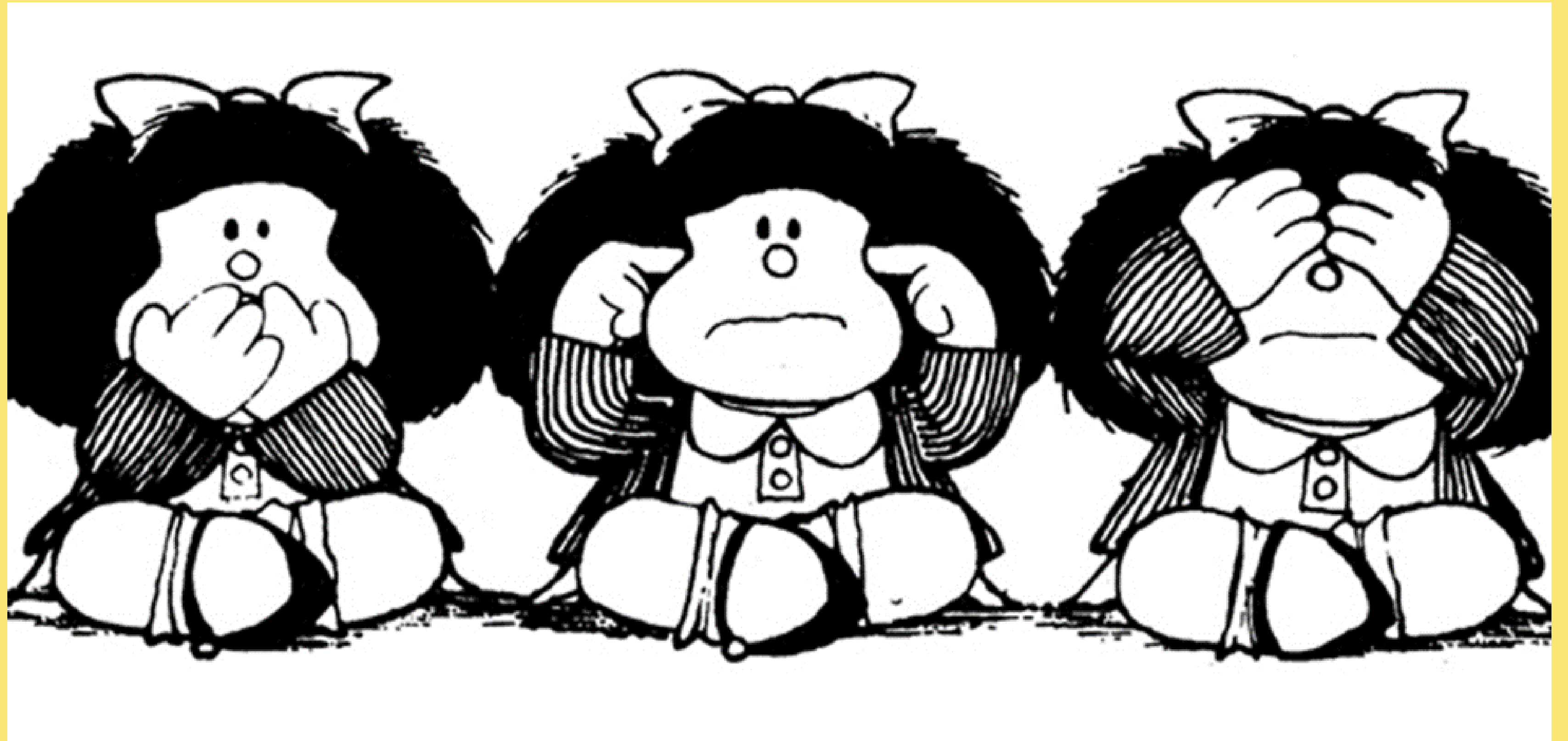
Consciência e interesses
sociais dos cidadãos
Valores e vontades comuns

Organização Social
Sociedade Civil

Projeto Individual

Cidadão
Ser social na sua singularidade,
consciência, valores e vontades

Organização Social



SIM À DEMOCRACIA!
SIM À JUSTIÇA!
SIM À LIBERDADE!



SIM À
VIDA!



PROCESSO SÓCIO - HISTÓRICO



ENTENDER PARA ALÉM DOS ASPECTOS FILOSÓFICOS E MORAIS A DIMENSÃO DA VIDA NUMA PERSPECTIVA DE EVOLUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE;



ANALISAR A CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS A PARTIR DAS PROFUNDAS TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS E POLÍTICAS, PACTUADAS E CONSTITUIDAS LEGALMENTE;



IDENTIFICAR AS FORMAS E AS ESTRATÉGIAS DAS LUTAS E DAS CONQUISTAS SOCIAIS .

É PRECISO CONHECER O PROCESSO HISTÓRICO DAS GRANDES TRANSFORMAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS, ESPECIALMENTE A REORGANIZAÇÃO DO MERCADO CAPITALISTA NO MUNDO E A CRESCENTE CONCENTRAÇÃO DO CAPITAL FINANCEIRO QUE VÊM OCASIONANDO O AUMENTO DA POBREZA, MÚLTIPLAS DESIGUALDADES E OS REBATIMENTOS NOS SISTEMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL (POLÍTICAS PÚBLICAS). NESSE CONTEXTO, A “QUESTÃO SOCIAL”, EXPRESSA A BANALIZAÇÃO DA VIDA HUMANA, RESULTANTE DE INDIFERENÇA FRENTE À ESFERA DAS NECESSIDADES DAS GRANDES MAIORIAS DE TRABALHADORES E DOS DIREITOS A ELAS ATINENTES (IAMAMOTO, 2013, P.332).





OU SEJA, A ORGANIZAÇÃO DA HUMANIDADE NO SEU PERCURSO HISTÓRICO, A PARTIR DO ENFRENTAMENTO DAS BARREIRAS NATURAIS NA BUSCA DE MAIS RIQUEZA E CONFORTO, GEROU FORMAS PRIMITIVAS E AMPLIADAS DE POBREZA. ESPECIALMENTE, APÓS A REVOLUÇÃO INDUSTRIAL (SÉCULO XVIII) POR CONTA DA INTENSA EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E O PROGRESSIVO AVANÇO TECNOLÓGICO, CONFORME REFERE PEREIRA (2016, P. 21). LOGO, A DIVISÃO DA SOCIEDADE EM CLASSES DIFERENTES, COMO PRÉ-REQUISITO PARA A INSTAURAÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS, TORNOU-SE ACEITÁVEL.

**SEGUNDO BAPTISTA “OS DIREITOS DAS PESSOAS, EM SUAS
RELAÇÕES COM A SOCIEDADE, TAL COMO OS ESTUDAMOS HOJE,
RESULTAM DE UMA CONSTRUÇÃO SOCIAL, DE CONTEÚDO ÉTICO,
RESULTANTE DE UM PROCESSO HISTÓRICO E DINÂMICO DE
CONQUISTAS E DE CONSOLIDAÇÃO DE ESPAÇOS
EMANCIPATÓRIOS DA DIGNIDADE HUMANA” (2012, P. 180).**



Do período colonial (1530) até o início do século XX muito pouco se fez no Brasil em defesa das crianças que viviam em situação de pobreza e ou vulnerabilidade.

As primeiras iniciativas de atendimento de crianças na idade pré-escolar no País datam do século 19: eram creches, asilos e orfanatos destinados a filhos de trabalhadoras ou de viúvas desamparadas e a órfãos abandonados, com traço assistencialista. Por conta dos operários começarem a protestar contra as precárias condições de vida e de trabalho, fez com que os empresários, para enfraquecer o movimento, concedessem alguns benefícios sociais, criando as vilas operárias, creches, escolas, clubes esportivos.

Muitas Escolas e Creches também foram criadas pelas damas de caridade, e predominantemente pela Igreja.

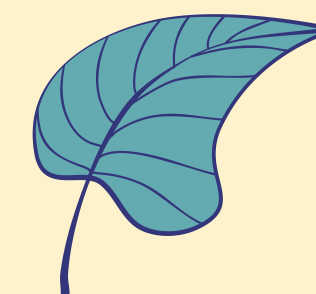


A DESIGUALDADE SOCIAL E A POBREZA NO BRASIL FAZEM PARTE DA TRAJETÓRIA SÓCIO-HISTÓRICO DO PAÍS E IMPEDEM UM CONTINGENTE EXPRESSIVO DA POPULAÇÃO AO ACESSO ÀS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE DIGNIDADE E CIDADANIA.





COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, O BRASIL SE COLOCA NO COMPROMISSO DE CONSTRUÇÃO DE PROCESSOS LEGAIS QUE EFETIVEM A PROTEÇÃO E A JUSTIÇA SOCIAL, POR MEIO DE UM CONJUNTO DE POLÍTICAS SOCIAIS PÚBLICAS E DA REDISTRIBUIÇÃO DA RIQUEZA SOCIALMENTE PRODUZIDA NO PAÍS.



No Brasil, foi a dinâmica dos conflitos e das lutas sociais no período de redemocratização do país nos anos 1980 que estabeleceu alianças com pautas coletivas para a criação dos espaços de participação da sociedade. A democracia instituída pela Constituição Federal de 1988 abriu espaço para a participação popular, tendo estabelecido um sistema de gestão democrática em vários campos de atuação da Administração Pública, por meio da qual a sociedade pode participar ativamente da construção das políticas públicas, das tomadas de decisões, na gestão, fiscalização e controle dos atos do governo.






A “Constituição Cidadã” como ficou conhecida, estabeleceu os Conselhos Gestores de Políticas Públicas, nos níveis municipal, estadual e federal, espaços institucionalizados de participação social, que se configuram como órgãos administrativo colegiados, com representação governamental e da sociedade civil, de diferentes segmentos. Tendo as gestões das políticas da seguridade social, da educação e da criança e do adolescente, entre outras. Denotando o seu caráter democrático e descentralizado.



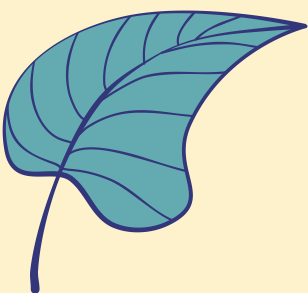
O QUE É A PROTEÇÃO SOCIAL?






A seguridade social é entendida como um padrão de proteção social de qualidade, com cobertura universal para as situações de riscos, vulnerabilidades ou danos dos cidadãos brasileiros.

(CARTA DE MACEIÓ, 2000)



O art. 194 da Constituição Federal caracteriza a seguridade social como um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade destinada a assegurar saúde, previdência e a assistência social.





A intenção foi criar um sistema de proteção social amplo e destinado a reduzir as desigualdades econômicas e sociais que imperam no País e incluir grande contingente populacional. (Boschetti, 2003)



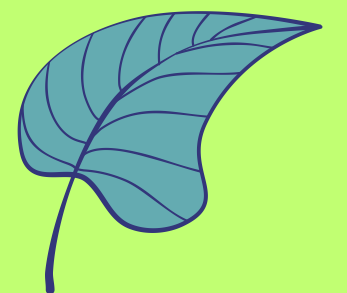
TRIPÉ DA SEGURIDADE SOCIAL



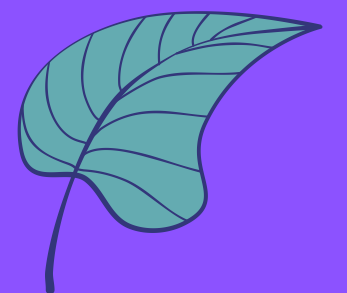
PAS

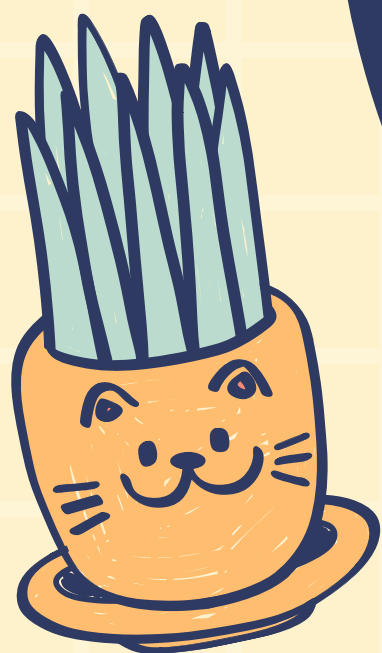
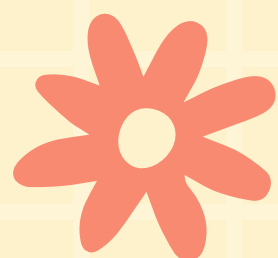


No Brasil, a proteção social, devido ao longo processo histórico da vivência colonial e da escravidão, onde a responsabilidade de sobrevivência era por conta de cada trabalhador, tem o grande e constante desafio de realizar a superação das ações assistencialistas que a antecederam, por conta das ações de caridade de ordens religiosas e redes de solidariedade.



As políticas públicas são ações concretas, como serviços, programas, projetos e benefícios que têm o compromisso de fazer valer as leis. Elas podem ser entendidas como aquilo que os governos federal, estadual e municipal decidem fazer, ou não frente a uma situação.





Em 13 de julho deste ano (2023) o Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA completou 33 anos de sua promulgação, a partir da Constituição de 1988, que trouxe uma nova concepção de proteção integral quanto aos direitos humanos de crianças e de adolescentes, ao considerar as diretrizes e princípios da Convenção Internacional da Organização das Nações Unidas, reconhecendo os direitos de cidadania desse público, enquanto sujeitos de direitos, superando e encerrando o antigo “código de menores”.



NA TRAJETÓRIA SÓCIO-HISTÓRICA DO BRASIL, OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE REPRESENTAM UMA CONQUISTA SOCIAL E POLÍTICA, COM OS AVANÇOS RELACIONADOS ÀS PAUTAS DECORRENTES DE PACTOS INTERNACIONAIS E NACIONAIS QUE TRAZEM O CARÁTER UNIVERSAL VISANDO ATRAVESSAR AS FRONTEIRAS DO ÂMBITO REGIONAL, LOCAL..

NA TRANSIÇÃO DO REGIME MONÁRQUICO, PARA A REPÚBLICA, A INFÂNCIA RECEBE UMA NOVA CARACTERIZAÇÃO, DEIXANDO DE SER VISTA “COMO OBJETO DE INTERESSE, PREOCUPAÇÃO E AÇÃO NO ÂMBITO PRIVADO DA IGREJA PARA TORNAR-SE UMA QUESTÃO DE CUNHO SOCIAL, DE COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA DO ESTADO” (RIZZINI, 2008, P. 23). É



Ser criança não
significa ter infância



A cultura de institucionalização de crianças e adolescentes das classes populares remonta do início da colonização brasileira. Assim, a despeito de diversos estudos terem demonstrado as graves conseqüências da institucionalização prolongada para o desenvolvimento psicológico, afetivo e cognitivo de crianças e adolescentes, ainda está profundamente enraizada em nosso País a idéia de que a institucionalização de longo prazo protegeria essas crianças das más influências do seu meio, além de proteger a sociedade de sua presença incômoda. Essa “cultura de institucionalização” tem impregnado, no decorrer do tempo, não apenas o discurso e a prática governamental, mas também o da sociedade como um todo. (CONANDA 2008)

Tal lógica de atendimento, ainda aceito socialmente, desqualifica os usuários e suas famílias; não respeita a individualidade, as potencialidades nem a história do usuário; não preserva os laços familiares e comunitários; revitimiza, ao invés de reparar; viola direitos, ao invés de proteger.

Foi apenas com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que crianças e adolescentes passaram a ser concebidos como sujeitos de direito, em peculiar condição de desenvolvimento. O encaminhamento para serviço de acolhimento passou a ser concebido como medida protetiva, de caráter excepcional e provisório (Art. 92, Art.101), voltado ao superior interesse da criança e do adolescente e aplicada nas situações previstas no Art. 98. O ECA assegurou, ainda, o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, na família substituta 1 (Art. 19).

DA CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

§ 1º Esse Sistema articular-se-á com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade.

§ 2º Igualmente, articular-se-á, na forma das normas nacionais e internacionais, com os sistemas congêneres de promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos humanos, de nível interamericano e internacional, buscando assistência técnico-financeira e respaldo político, junto às agências e organismos que desenvolvem seus programas no país.

Compete ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações.

§ 1º O Sistema procurará enfrentar os atuais níveis de desigualdades e iniquidades, que se manifestam nas discriminações, explorações e violências, baseadas em razões de classe social, gênero, raça/etnia, orientação sexual, deficiência e localidade geográfica, que dificultam significativamente a realização plena dos direitos humanos de crianças e adolescentes, consagrados nos instrumentos normativos nacionais e internacionais, próprios.

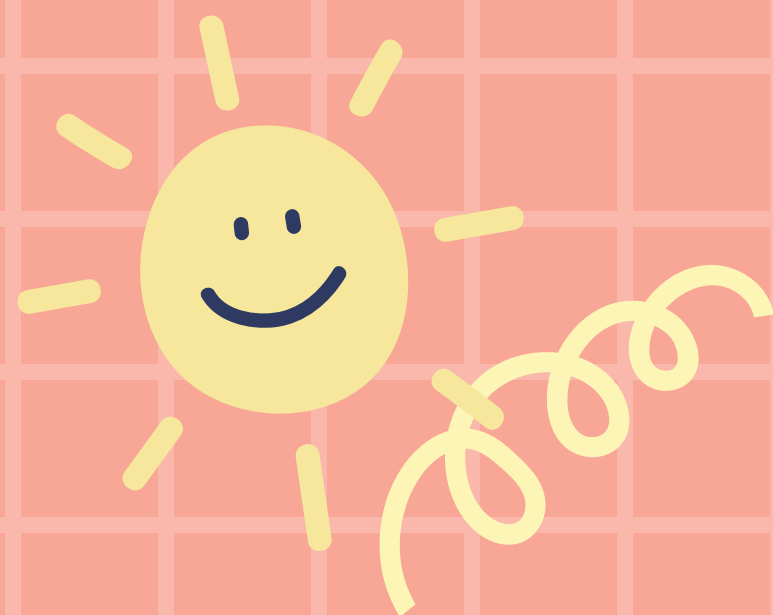
§ 2º Este Sistema fomentará a integração do princípio do interesse superior da criança e do adolescente nos processos de elaboração e execução de atos legislativos, políticas, programas e ações públicas, bem como nas decisões judiciais e administrativas que afetem crianças e adolescentes.

§ 3º Este Sistema promoverá estudos e pesquisas, processos de formação de recursos humanos dirigidos aos operadores dele próprio, assim como a mobilização do público em geral sobre a efetivação do princípio da prevalência do melhor interesse da criança e do adolescente.

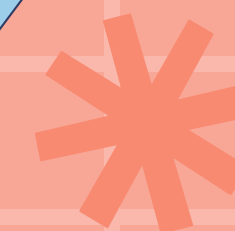
§ 4º O Sistema procurará assegurar que as opiniões das crianças e dos adolescentes sejam levadas em devida consideração, em todos os processos que lhes digam respeito.

Cenários





No Rio Grande do Sul o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDICA) foi criado pela lei nº 9.831 de 19 de fevereiro de 1993, e está inserido na pasta dos Direitos Humanos da Secretaria de Governo. Visa normatizar, deliberar e controlar as Políticas e as ações Estaduais voltadas para a garantia dos direitos humanos das crianças e adolescentes do Estado do Rio Grande do Sul.



Em que pese a trajetória das conquistas legais, o papel do controle social vem se construindo e efetivando na direção de contribuir permanentemente para superar a cultura do passado e os ditames do capitalismo que incidem no modo de vida da sociedade, se refletindo na realidade, através das diversas formas de violações de direitos.

A principal tarefa do Estado é enfrentar e produzir soluções para os problemas que afetam a população, garantindo o acesso aos direitos conquistados pela sociedade.



O ECA ESTÁ COMPLETANDO 33 ANOS



Acesse nossos planos estaduais temáticos na área das infâncias e adolescências:

Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Sul - 2018-2028

https://drive.google.com/file/d/11We1mXTzQEE9HlmUGGOxMtiGifLp9CNT/view?usp=drive_link



Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária

https://drive.google.com/file/d/14a3HNU996dAaMzXkzCpZj-Giyw28CD5U/view?usp=drive_link



Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes

https://drive.google.com/file/d/1pUH58G-Uu4ytGy8xs_cRlpXr5PkZte4n/view?usp=drive_link



O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi promulgado pela Lei Federal nº 8.069/1990, que também regulamentou o artigo 227 da Constituição Federal.

Considerado como o maior símbolo de uma nova forma de se tratar as infâncias e as adolescências no país, o ECA inovou ao definir que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, que demandam proteção integral e prioridade absoluta.

Também reafirmou a responsabilidade da família, sociedade e Estado de garantir as condições para o pleno desenvolvimento dessa população, além de colocá-los a salvo de qualquer forma de discriminação, exploração e violência.

O ECA está em constante atualização e você pode acessá-lo no seguinte endereço eletrônico:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm



Organização:

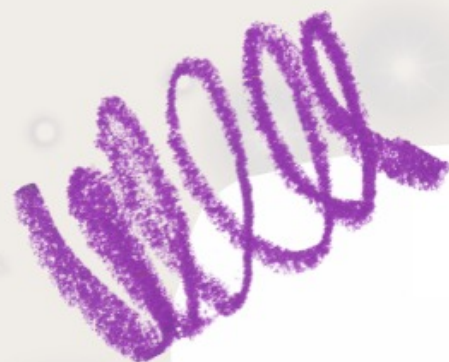
Divisão Especial da Criança e Adolescente - Departamento Estadual de Proteção a Grupos Vulneráveis (DPGV) - Polícia Civil/RS.



Divisão de Atenção à Criança e ao Adolescente - Departamento de Políticas para a Criança, Adolescente e Juventude - SJCDH/RS



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA
E DIREITOS HUMANOS



ECA

Estatuto da Criança e do Adolescente



Neste dia 13 de julho, o Estatuto da Criança e do Adolescente completa

33 Anos

O CEDICA/RS PERMANECE NA DEFESA DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

AS CONTRARREFORMAS NO BRASIL

A Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que instituiu o teto de gastos “no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União” (BRASIL, 2016)

A Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017, que fez a reforma trabalhista e passou a vigorar em novembro de 2017.

A Reforma da Previdência, através da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

PROMOVERAM O DESMONTE DO SISTEMA ESTATAL, A EXPLICITAÇÃO NA EXISTÊNCIA DA SUBORDINAÇÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS ÀS POLÍTICAS FISCAIS, CORRELACIONADO DIRETAMENTE AO SISTEMA ECONÔMICO VIGENTE.

Metamorfoses

[...] mudanças profundas na reestruturação produtiva[...], na forma de gestão do Estado, nas políticas sociais e pelo “chamado ‘princípio de exclusão’, que se concretiza tanto da parte dos excluídos do processo produtivo do trabalho salariado quanto da parte dos excluídos pela origem étnica, pela identidade cultural e pelas relações de gênero” (Wanderley, 2004, p. 59).

NUMA APROXIMAÇÃO ANALÍTICA TEMOS A PERCEPÇÃO DE QUE AS FAMÍLIAS SÃO, ENTRE AS TANTAS EXISTENTES, AQUELAS QUE NÃO CONTAM COM SUPORTE NECESSÁRIO PARA EXERCEREM FUNÇÕES DE PROVIDORAS E MANTENEDORAS DOS FILHOS, DEVIDO, ENTRE TANTAS OUTRAS QUESTÕES, À ESCASSEZ E/OU INOPERÂNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DELA DECORRENTES, QUE EFETIVEM DIREITOS SOCIAIS. ISTO É, NÃO CONTAM COM ACESSO A DIREITOS SOCIAIS, PREVISTOS CONSTITUCIONALMENTE, PARA VIVER COM DIGNIDADE.

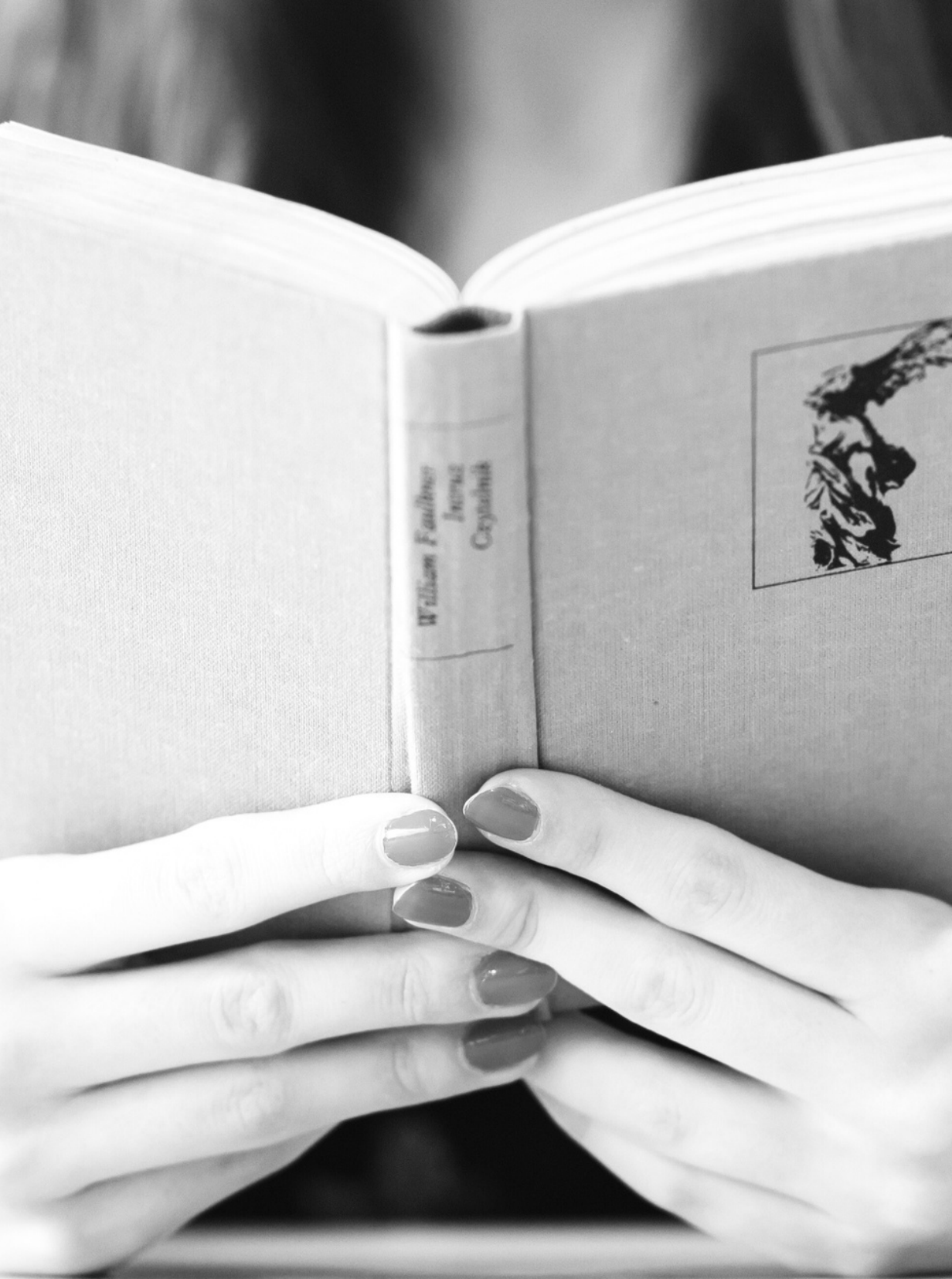


POLÍTICA FISCAL, DESIGUALDADES E DIREITOS HUMANOS



PARTIMOS DA IDEIA DE QUE A POLÍTICA FISCAL REFLETE O CONJUNTO DE MEDIDAS PELAS QUAIS O GOVERNO ARRECADA RECEITAS E REALIZA DESPESAS DE MODO A CUMPRIR A ESTABILIZAÇÃO MACROECONÔMICA, A REDISTRIBUIÇÃO DA RENDA E A ALOCAÇÃO DE RECURSOS.



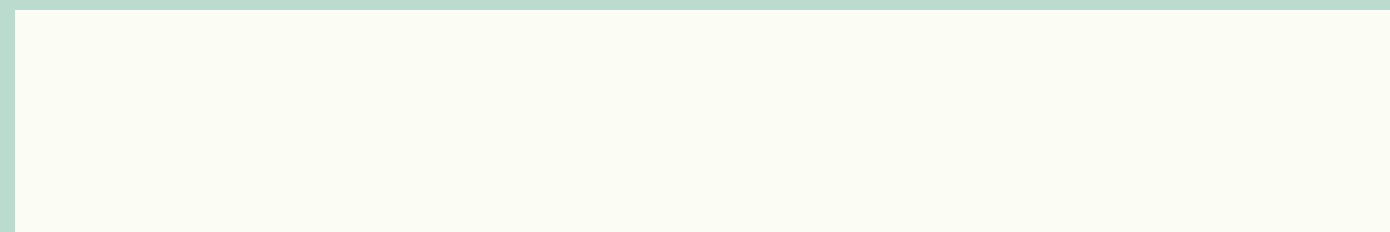


HÁ TAMBÉM O IMPACTO DA POLÍTICA FISCAL SOBRE A DESIGUALDADE HORIZONTAL, ISTO É, ENTRE GRUPOS CULTURALMENTE DEFINIDOS POR GÊNERO, RAÇA, ETNIA, RELIGIÃO, REGIÃO, CLASSE ETC., QUE PODE SE DAR EM DIMENSÕES POLÍTICAS, ECONÔMICAS OU SOCIAIS (STEWART, 2002).

As leis tributárias quase sempre refletem ou mesmo aumentam quaisquer disparidades econômicas entre grupos de pessoas, sendo muito propensas a reproduzir desigualdades existentes – inclusive em relação às desigualdades econômicas de gênero (Lahey, 2018) e raça.



As decisões de política fiscal são decisões sobre a desigualdade, devendo o orçamento público ter como uma das suas finalidades a redução das desigualdades.





Público Proteção Social
Trabalho
Luta social Serviços
Política Bens
Questão Social
Estado Desigualdade Rebeldia
Capital Contradição
Privado Direitos Sociais
Política Social



Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004
Norma Operacional Básica - NOB/SUAS



Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais

Texto da RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009
Publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2009

2009



ECA

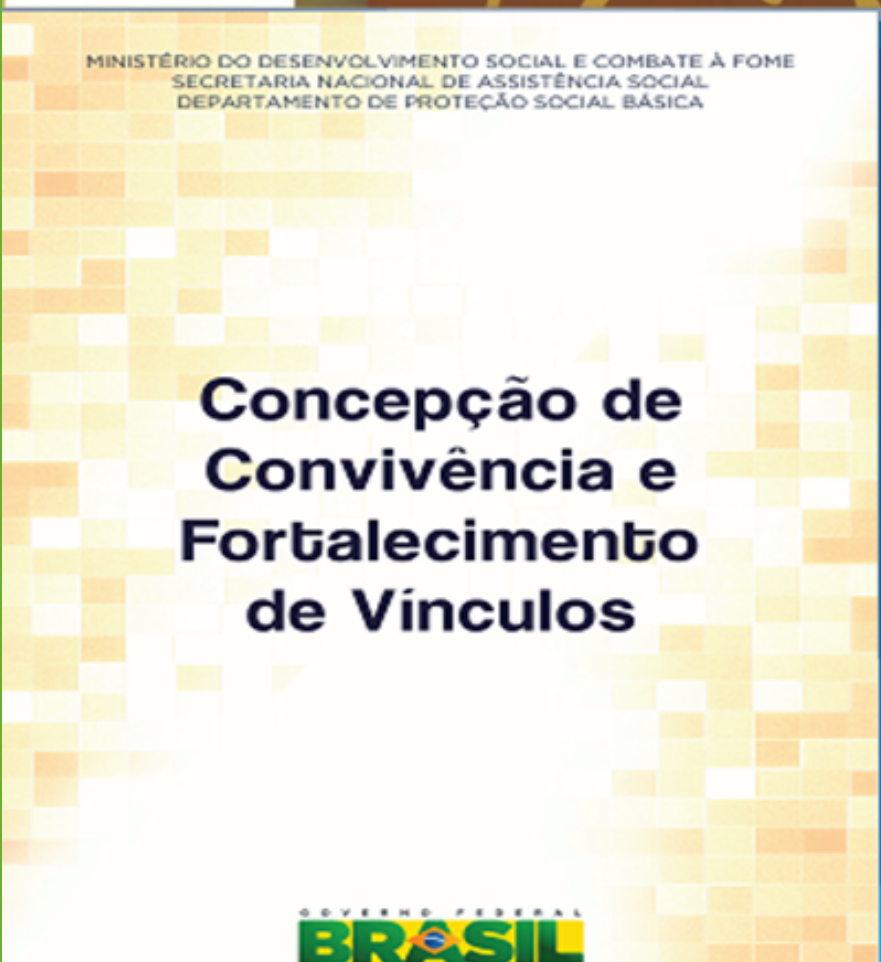
Estatuto da Criança e do Adolescente



ORIENTAÇÕES TÉCNICAS SOBRE O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 15 ANOS

PRIORIDADE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES INTEGRANTES DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

BRASÍLIA - 2010



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Concepção de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

GOVERNO FEDERAL
BRASIL



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS

CADERNO DE ORIENTAÇÕES

Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

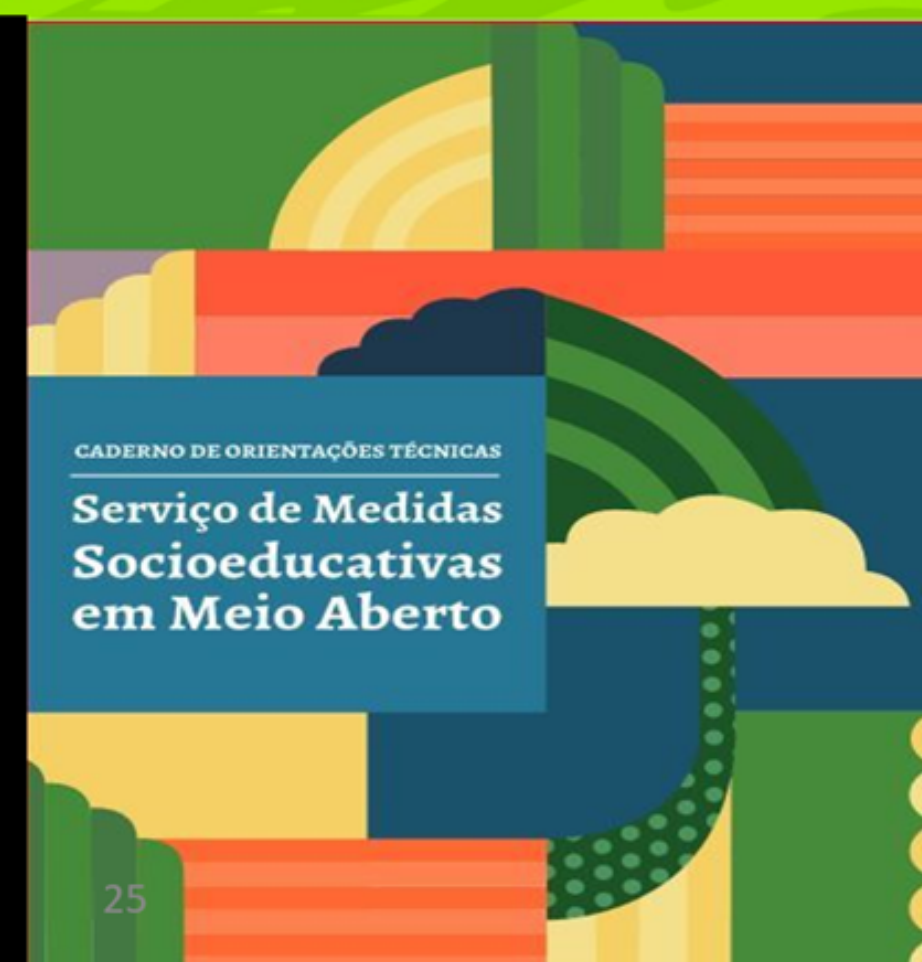
Articulação necessária na Proteção Social Básica



Brasília, 2016

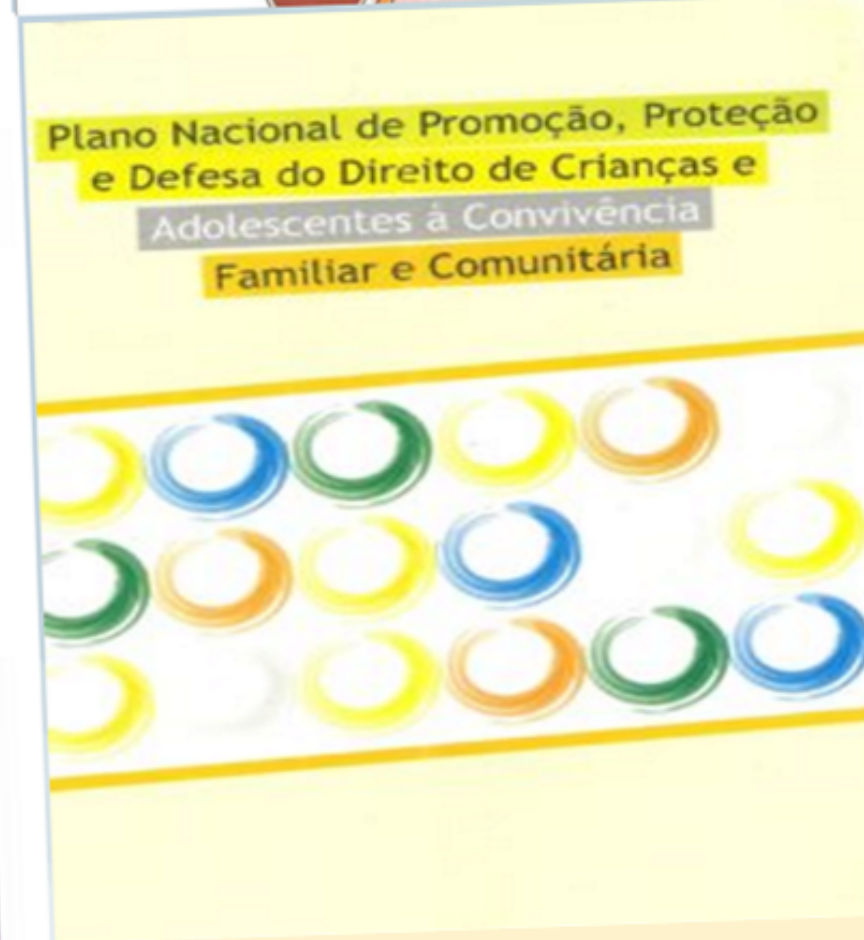
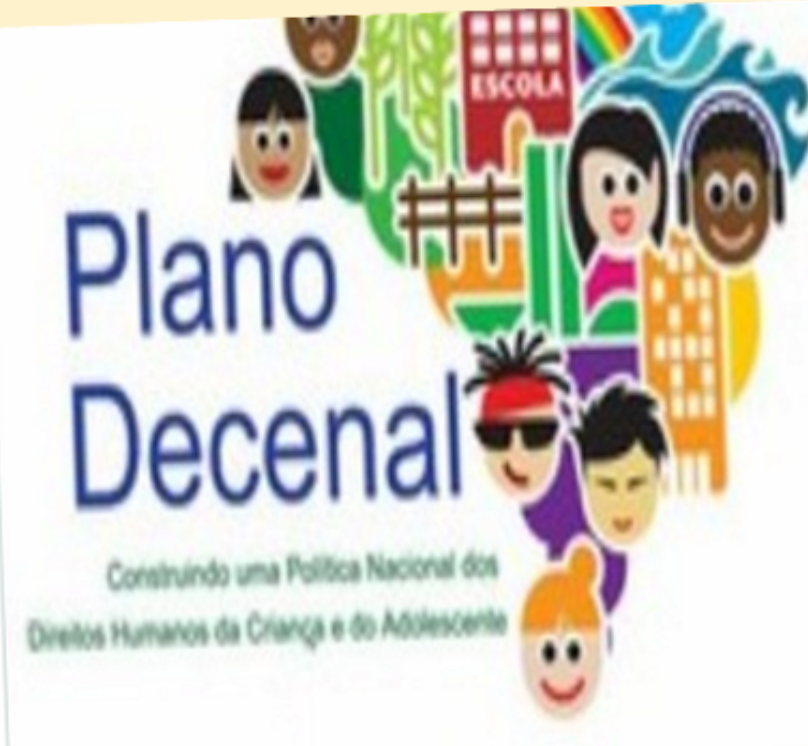


NOB-RH/SUAS: ANOTADA E COMENTADA



CADERNO DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS
Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto

25



SUS



ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



BENEFÍCIO DA PRESTAÇÃO CONTINUADA



Saúde da Criança
e
do Adolescente



SINA SE

Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
Lei nº 12.594/2012



JOVEM

APRENDIZ

Apresentações são ferramentas que podem ser usadas como palestras, discursos, relatórios e mais. É apresentada principalmente diante de um público. Tem uma variedade de objetivos, tornando-se apresentações ferramentas poderosas para convencer e ensinar.

EDUCAÇÃO INCLUSIVA



PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família ✓ Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ✓ Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosos
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos ✓ Serviço Especializado de Abordagem Social ✓ Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) ✓ Serviço de Proteção Social Especial no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosos ✓ Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Serviço de Acolhimento Institucional ✓ Serviço de Acolhimento em República ✓ Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora ✓ Serviço de Proteção em Situações de Calamidade Pública e de Emergências

Fonte: BRASIL/Resolução CNAS n.º109/2009.



Unidades executora

Abrangência Territorial

Capacidade de Atendimento

Público alvo (Usuários)

Infraestrutura

Recursos Humanos envolvidos

Objetivos

Ação desenvolvida

Metodologia

Origem dos recursos

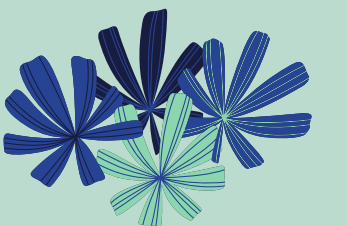
Recursos Financeiros

Participação dos usuários em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento

Para intervir mais direta e efetivamente nas realidades **é necessário garantir a PROTEÇÃO SOCIAL** com a participação dos/as **Cidadãos/ãs.**



**FLORES (2019, P. 21) REFORÇA A NECESSIDADE DE
CUIDAR PARA NÃO CAIR NAS
“ARMADILHAS DOS DIREITOS”, QUE O
RECONHECIMENTO JURÍDICO, POR SI SÓ NÃO
SOLUCIONARÁ
TODO O PROBLEMA QUE ENVOLVE AS SITUAÇÕES DE
DESIGUALDADE OU DE INJUSTIÇA. AO
CONTRÁRIO, SÃO OS TENSIONAMENTOS E AS
DISPUTAS QUE EFETIVARÃO UM “SISTEMA DE
GARANTIA” COMO RESULTADO DAS LUTAS SOCIAIS. A
LUTA PELA DIGNIDADE HUMANA É A RAZÃO E
A CONSEQUÊNCIA DA LUTA PELA DEMOCRACIA E
PELA JUSTIÇA (2019, P. 19).**



A QUESTÃO É:



**SE O QUE APRENDEMOS, DE UMA FORMA OU
DE OUTRA ESTÁ A SERVIÇO DE QUEM, OU
AINDA, DO QUÊ...**

**SERÁ O CONHECIMENTO O ELEMENTO
NECESSÁRIO PARA TRANSFORMAR EM
REALIDADE O IDEAL DA EMANCIPAÇÃO
HUMANA [...] (MÉSZÁROS, 2008, P.47)**

BASTA!



OBRIGADA!



**SIMONE MARIA PEDOTT ROMANENCO
ASSISTENTE SOCIAL – CRESS 3756
MESTRE EM POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL - UFRGS
REDE ICM DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PRESIDENTE DO CEDICA**

